

RECONHECIMENTO DA ANTIGUIDADE DOS ASSISTENTES OPERACIONAIS É PARA CUMPRIR!



WWW.STAL.PT

ELEITOS NÃO PODEM TRAVAR A VALORIZAÇÃO DOS TRABALHADORES



O presidente da autarquia é um verdadeiro “ilusionista” ao sonegar, aos trabalhadores Assistentes Operacionais com 30 ou mais anos de serviço, o direito de progredirem na carreira. Ao fazê-lo, não só não cumpre a Lei, como desrespeita, por completo, os trabalhadores que exercem estas funções há muitos anos e que, na sua maioria, apenas recebem o Salário Mínimo Nacional.



A “criatividade” revelada é verdadeiramente mesquinha porque se dedica, intensamente, a vasculhar o “baú” dos processos individuais de forma a reduzir o tempo de serviço aos trabalhadores, ou então encomenda pareceres “à la carte” para encontrar uma qualquer justificação que impeça a aplicação do Decreto-Lei 84-F/2022, de 16 de Dezembro, e o justo reconhecimento destes profissionais.

→ Apesar de as actuais medidas de valorização estarem muito longe da justa valorização dos trabalhadores e do governo PS não se ter disponibilizado para avançar mais nesta matéria, ainda assim, resultam da luta dos trabalhadores e têm de ser aplicadas com efeito a 1 de Janeiro de 2023.

**RESPEITEM
OS TRABALHADORES,
CUMPRAM A LEI
E OS DIREITOS
CONQUISTADOS!**

OS TRABALHADORES ESCLARECIDOS, ORGANIZADOS E SINDICALIZADOS SÃO O MELHOR “PARECER” QUE PODE HAVER!

VALORIZAR OS TRABALHADORES

A aplicação do DL 84-F/2022, de 16 de Dezembro, pode suscitar algumas dúvidas. Contudo, ao presidente da autarquia não lhe deve caber o papel de criar ainda mais bloqueios, mas, antes, o de reconhecer e valorizar os trabalhadores. O STAL esteve, está e estará sempre do lado dos trabalhadores e esclarece:

A actualização das remunerações para 2023 assenta em três premissas gerais:

- Fixação da remuneração mínima de 761,58€, (superior em 1,58€ ao Salário Mínimo Nacional!), que absorve as 4 primeiras posições da TRU e corresponde à 5.ª posição, que, na prática, é a 1.ª!
- Aumento mínimo do valor dos diversos níveis remuneratórios em cerca de 52€ ou 2%, aplicável a todas as tabelas remuneratórias;
- Reformulam-se os valores da TRU (vigentes em 2022) e os valores apurados com base em índices, ainda fixados para as carreiras não revistas ou subsistentes.



CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria de Encarregado Geral Operacional

Posições e Níveis Remuneratórios

Posições Remuneratórias	*Posições Remuneratórias Complementares			
	1	2	3	4
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	12	14	15	16
Remuneração 2023	€1.111,72	€1.215,93	€1.268,04	€1.320,15

* Posições remuneratórias criadas para os trabalhadores que transitaram do anterior regime.



Categoria de Encarregado Operacional

Posições e Níveis Remuneratórios

Posições Remuneratórias	*Posições Remuneratórias Complementares						
	1	2	3	4	5	6	7
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	8	9	10	11	12	13	14
Remuneração 2023	€899,77	€955,37	€1.007,49	€1.059,59	€1.111,12	€1.163,82	€1.215,93

* Posições remuneratórias criadas para os trabalhadores que transitaram do anterior regime.



CARREIRA GERAL DE ASSISTENTE OPERACIONAL

Categoria de Assistente Operacional

Posições e Níveis Remuneratórios

Posições Remuneratórias	1 a 5	6	7	8	9	10	11	12	2023 2022
	1	2	3	4	5	6	7	8	
Níveis Remuneratórios da Tabela Única	5	6	7	8	9	10	11	12	
Remuneração 2023	€761,58	€809,13	€861,23	€899,77	€955,37	€1.007,49	€1.059,59	€1.111,72	



POSIÇÕES REMUNERATÓRIAS

- Mantiveram-se todos os níveis actuais, incluindo os que constavam de "posições complementares", que deixaram de ter essa natureza complementar;
- Os 4 primeiros níveis foram absorvidos pela remuneração mínima de 761,58€, fixada para o 5.º nível, que, na prática, corresponde ao 1.º!
- Os trabalhadores que, em 2022, se encontravam nos níveis e posições 2, 3, 4 e 5, passam, em 2023, a estar colocados na Posição 1 e no Nível 5. Ou seja, todos continuam a auferir o Salário Mínimo Nacional!
- Os trabalhadores que, em 2022, se encontravam na Posição 6, Nível 6, passam para a Posição 2, Nível 6 e assim sucessivamente, conforme quadro anterior.



CONTAGEM DE TEMPO PARA ANTIGUIDADE

- Os trabalhadores integrados na categoria de Assistente Operacional que tenham completado, pelo menos, 30 anos de antiguidade no final de 2022 têm direito a progredir, em função da antiguidade, nos seguintes termos:
 - a) Em 2023 e 2024, subida de 1 posição remuneratória para os trabalhadores que detenham, a 31 de Dezembro de 2022, 30 ou mais anos de serviço na categoria;
 - b) Em 2025, subida de 1 posição remuneratória para os trabalhadores que detenham, a 31 de Dezembro de 2024, entre 23 e 31 anos de serviço na categoria;
 - c) Em 2026, subida de 1 posição remuneratória para os trabalhadores que detenham, a 31 de Dezembro de 2025, entre 15 e 23 anos de serviço na categoria e para os trabalhadores que detenham entre 30 e 32 anos de serviço na categoria.
- A contagem da antiguidade corresponde à soma de todos os anos de serviço prestado nesta categoria desde 2009, bem como em todas as outras anteriormente existentes, das quais os trabalhadores, obrigatoriamente, transitaram para a actual carreira/categoria de Assistente Operacional. (ver nota)
- Deve contar-se, também, o tempo prestado como contratados, com base no artigo 11.º da LTFP, assim como devem ser consideradas todas as faltas dadas por doença.

NOTA:

Carreiras que transitaram para a categoria de Assistente Operacional:

OPERÁRIO ALTAMENTE QUALIFICADO (Ex.: Electricista de automóveis, Mecânico, Operador de estações elevatórias, de Tratamento e Depuradoras, Serralheiro Mecânico, Soldador, entre outras)

OPERÁRIO QUALIFICADO (Ex.: Calceteiro, Canalizador, Canteiro, Carpinteiro de Limpos, Electricista, Pedreiro, Pintor, Estofador, Asfaltador, Jardineiro, Carpinteiro de Toscos e cofragens, entre outras)

OPERÁRIO SEMIQUALIFICADO (Ex.: Cantoneiro, Lavador de viaturas, Marcador de via, entre outras)

AUXILIAR (Ex.: Motoristas, Tractorista, Auxiliar Administrativo, Conductor de Máquinas Pesadas e Veículos Especiais, Leitor Cobrador, Cant. Limpeza, Coveiro, Limpa Colect., entre outras)

APOIO EDUCATIVO Auxiliar de Acção Educativa Níveis 1 e 2



PONTOS DETIDOS PARA PROGRESSÃO

→ Seja qual for a alteração de que o trabalhador beneficie, estão salvaguardados os pontos excedentes aos necessários para mudança de posicionamento remuneratório, os quais serão contados para uma futura progressão.



ACTUALIZAÇÃO DOS SUPLEMENTOS

Na Administração Local, o único suplemento sujeito à actualização de 2% é o de Despesas de Representação do Pessoal Dirigente.



SUPLEMENTO REMUNERATÓRIO DE TURNO

Desde que um dos turnos seja total ou parcialmente coincidente com o período de trabalho nocturno, os trabalhadores por turnos têm direito a um acréscimo remuneratório:

25 % A 22 %

quando o regime de turnos for permanente, total ou parcial

22 % A 20 %

quando o regime de turnos for semanal prolongado, total ou parcial

20 % A 15 %

quando o regime de turnos for semanal total ou parcial

O acréscimo remuneratório inclui o que fosse devido por trabalho nocturno, mas não afasta a remuneração por trabalho suplementar.



TRABALHO NOCTURNO

O trabalho nocturno deve ser remunerado com um acréscimo de 25% relativamente à remuneração do trabalho equivalente prestado durante o dia.



TRABALHO EXTRAORDINÁRIO

O trabalho extraordinário é remunerado de acordo com os seguintes acréscimos:

25%

Hora normal nocturna

25%

Primeira hora suplementar

37,5%

Outras horas suplementares

50%

Em dias de descanso e feriado

O STAL mantém o Aviso-Prévio de Greve ao trabalho extraordinário enquanto não for reposto o valor do pagamento das horas extraordinárias, do trabalho normal em dias feriado e de todos os suplementos que foram alvo de cortes no período da troika, com acréscimo de 50 % na 1.ª hora e de 75 % nas seguintes, nos dias úteis, e de 100 % nos dias de descanso, salvo regimes mais favoráveis, bem como a reposição do descanso compensatório.

Pré-aviso de greve disponível em: www.stal.pt/grevetrabalhoextra

**SINDICALIZA-TE
HOJE!**



www.stal.pt/aderir